



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 192/2026

Processo Número: **7152/2026** | Data do Protocolo: 12/03/2026 14:37:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003800320032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“LEI DO BACKUP DIGITAL DO CONSUMIDOR”

Garante ao consumidor do Estado de São Paulo o direito de recuperar fotografias, vídeos e conteúdos digitais armazenados em redes sociais após a exclusão, bloqueio ou extinção de contas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de São Paulo, a **Lei do Backup Digital do Consumidor**, destinada a assegurar ao usuário o acesso e recuperação de conteúdos digitais de sua titularidade armazenados em plataformas de redes sociais.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade proteger o patrimônio digital, a memória pessoal e os direitos do consumidor paulista no ambiente virtual.

Art. 3º Todo consumidor domiciliado no Estado de São Paulo terá direito a receber cópia integral dos conteúdos digitais vinculados à sua conta em redes sociais quando ocorrer:

- I — exclusão da conta;
- II — bloqueio ou suspensão unilateral;
- III — encerramento definitivo do perfil;
- IV — cancelamento do serviço pela plataforma.

Art. 4º Os provedores de redes sociais que operem junto a consumidores paulistas deverão:

- I — disponibilizar mecanismo simples e imediato para download completo do conteúdo da conta;
- II — garantir a exportação das imagens e vídeos em formato acessível e reutilizável;
- III — manter os dados preservados por prazo mínimo de **90 (noventa) dias** após a exclusão da conta;
- IV — comunicar o usuário, de forma clara, sobre o direito ao backup antes da extinção definitiva do perfil.

§1º O fornecimento do backup será gratuito.

§2º O acesso aos arquivos não poderá ser condicionado à reativação da conta.

Art. 5º Os conteúdos digitais produzidos pelo usuário são considerados extensão de sua personalidade e memória privada, devendo ser assegurada sua recuperação sempre que tecnicamente possível.

Art. 6º As plataformas deverão informar, em língua portuguesa e de forma destacada:

- I — os critérios de exclusão de contas;
- II — os prazos de recuperação dos conteúdos;
- III — os procedimentos para solicitação do backup.

Art. 7º A fiscalização caberá aos órgãos estaduais de defesa do consumidor, especialmente o PROCON-SP.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, incluindo:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — multa diária por descumprimento;
- IV — suspensão das atividades no Estado em caso de reincidência grave.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.





Art. 10º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a proteção dos consumidores no ambiente digital, assegurando o direito de acesso e recuperação de conteúdos pessoais armazenados em plataformas de redes sociais quando da suspensão, bloqueio ou exclusão de contas.

Nos últimos anos, as redes sociais passaram a desempenhar papel central na vida cotidiana da população. Milhões de cidadãos utilizam essas plataformas para registrar momentos pessoais, familiares e profissionais, armazenando fotografias, vídeos e outros conteúdos digitais que representam verdadeiros **registros da memória individual e coletiva**.

Entretanto, não são raras as situações em que usuários têm suas contas suspensas ou definitivamente excluídas pelas plataformas digitais, seja por decisão unilateral das empresas, seja por encerramento voluntário do próprio usuário, resultando na perda integral de conteúdos pessoais acumulados ao longo de anos.

Na prática, tais conteúdos frequentemente permanecem armazenados exclusivamente nos servidores dessas empresas, o que coloca o consumidor em posição de vulnerabilidade, pois muitas vezes não possui meios adequados para recuperar ou exportar esses dados antes da extinção da conta.

É importante destacar que fotografias, vídeos e arquivos pessoais armazenados nas redes sociais representam, em muitos casos, verdadeiros **registros da história familiar e da identidade digital do indivíduo**, possuindo valor afetivo, social e até mesmo profissional. A perda definitiva desses conteúdos pode gerar prejuízos irreparáveis ao usuário.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei busca assegurar ao consumidor o **direito de obter cópia de segurança (backup) dos conteúdos digitais de sua titularidade**, garantindo que, em caso de exclusão ou bloqueio de conta, seja possível recuperar os arquivos ali armazenados.

Cumprе ressaltar que a proposta não pretende legislar sobre telecomunicações ou sobre a própria estrutura da internet, matérias de competência privativa da União. A iniciativa limita-se a estabelecer normas de **proteção e defesa do consumidor**, tema de competência legislativa concorrente dos Estados, conforme previsto no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a medida visa promover maior equilíbrio nas relações entre consumidores e grandes plataformas digitais, assegurando transparência, previsibilidade e respeito aos direitos do usuário no ambiente virtual.

Ademais, a iniciativa está em consonância com princípios já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aqueles previstos no **Código de Defesa do Consumidor**, no **Marco Civil da Internet** e na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, que reconhecem a importância da proteção dos dados e das informações pessoais dos cidadãos.

Portanto, ao garantir ao consumidor paulista o direito de recuperar conteúdos digitais de sua titularidade, a presente proposta contribui para a modernização da legislação de defesa do consumidor diante dos desafios da sociedade digital, preservando o patrimônio informacional e a memória digital dos cidadãos.

Diante da relevância social da matéria e de seus impactos positivos na proteção dos consumidores, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dr. Eduardo Nóbrega - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003800340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Eduardo Nóbrega** em 12/03/2026 13:02

Checksum: **57B469A135CC21E1B3D92ECE0539C7F9384A9DF31D655439F8633F3492C67051**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.